



Mandioca e Fruticultura

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, E DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB PARA OS FINS QUE MENCIONA.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, criada pela Lei nº 5.851, de 12 de fevereiro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 2/7, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio da sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura Tropical - CNPMF**, com sede na Rua Embrapa s/nº, Bairro Chapadinha, Caixa Postal 007, CEP 44.380-000, Cruz das Almas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0045-31 e Inscrição Estadual nº 09.155.938-NO, doravante designada neste instrumento, simplesmente, como **Embrapa**, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45613-204, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.560.547/0001-07, doravante denominada **UFSB**, neste ato representada pela Reitora no Exercício do Cargo de Reitora professora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, brasileira, portadora do R.G. 10463763 21 SSP-RS, e do CPF nº 575.212.390-91, residente e domiciliada na Rua A, 119, Góes Calmon, CEP: 45605-450, Itabuna, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE**, resolvem celebrar o presente

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Telefone: (75) 3312-8048 - Fax (75) 3312-8097
SAC: www.embrapa.br/fale-conosco/sac
www.embrapa.br/mandioca-e-fruticultura

1

sujeitando-se as partes, no que for cabível, ao disposto na Lei nº 8666/1993, na Lei 13.303/2016, na Lei 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para a execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, consistente na execução das atividades constantes no ANEXO I, nos projetos registrados no SEG com nº e respectivos títulos: 02.15.00.003.00.00 - Epidemiologia, transmissão e avaliação dos danos causados pelo vírus da meleira do mamoeiro no estado da Bahia; 02.16.04.034.00.00 - Abacaxi do Brasil: novas cultivares para o mercado brasileiro.

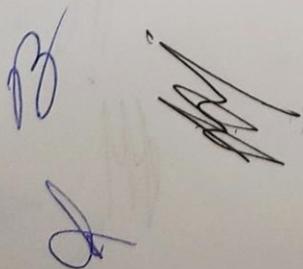
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

Parágrafo segundo Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os PARCEIROS fomentarão/executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

Parágrafo terceiro Os trabalhos objeto deste ACORDO serão executados nas instalações denominadas Campus Sosígenes Costa da UFSB, localizado na Rodovia Porto Seguro – Eunápolis-BA, BR-367 - km 10, Porto Seguro, BA, CEP 45810-000; Embrapa Mandioca e Fruticultura, localizada na Rua Embrapa, s/n, Chapadinha, Cruz das Almas, BA, CEP 45810-000 e produtores parceiros que serão identificados ao longo do desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo quarto Havendo hipótese de concessão de bolsas a título de doação, estas, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício e serão disciplinadas e estabelecidas em Plano de Trabalho insertos neste instrumento a partir de Termos Aditivos.



sujeitando-se as partes, no que for cabível, ao disposto na Lei nº 8666/1993, na Lei 13.303/2016, na Lei 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para a execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, consistente na execução das atividades constantes no ANEXO I, nos projetos registrados no SEG com nº e respectivos títulos: 02.15.00.003.00.00 - Epidemiologia, transmissão e avaliação dos danos causados pelo vírus da meleira do mamoeiro no estado da Bahia; 02.16.04.034.00.00 - Abacaxi do Brasil: novas cultivares para o mercado brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

Parágrafo segundo Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os PARCEIROS fomentarão/executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

Parágrafo terceiro Os trabalhos objeto deste ACORDO serão executados nas instalações denominadas Campus Sosígenes Costa da UFSB, localizado na Rodovia Porto Seguro – Eunápolis-BA, BR-367 - km 10, Porto Seguro, BA, CEP 45810-000; Embrapa Mandioca e Fruticultura, localizada na Rua Embrapa, s/n, Chapadinha, Cruz das Almas, BA, CEP 45810-000 e produtores parceiros que serão identificados ao longo do desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo quarto Havendo hipótese de concessão de bolsas a título de doação, estas, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício e serão disciplinadas e estabelecidas em Plano de Trabalho insertos neste instrumento a partir de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações Especiais

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

I – Obrigações comuns:

- a) Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infra-estruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e previdenciárias da respectiva alçada, sejam da esfera federal, estadual ou municipal.

II – Da Embrapa

- a) Coordenar a condução e orientação dos trabalhos de pesquisa em obediência aos projetos em execução dentro da parceria;

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Telefone: (75) 3312-8048 - Fax (75) 3312-8097
SAC: www.embrapa.br/fale-conosco/sac
www.embrapa.br/mandioca-e-fruticultura*

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações Especiais

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

I – Obrigações comuns:

- a) Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infra-estruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e previdenciárias da respectiva alçada, sejam da esfera federal, estadual ou municipal.

II – Da Embrapa

- a) Coordenar a condução e orientação dos trabalhos de pesquisa em obediência aos projetos em execução dentro da parceria;

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Telefone: (75) 3312-8048 - Fax (75) 3312-8097
SAC: www.embrapa.br/fale-conosco/sac
www.embrapa.br/mandioca-e-fruticultura*

- b) Acompanhar as ações dos projetos e disponibilizar, a qualquer momento, informações solicitadas pela UFSB sobre os resultados obtidos;
- c) Arcar com as despesas das diárias de pesquisadores e de analistas de seu quadro para realização e acompanhamento das atividades;
- d) Designar formalmente um técnico integrante do seu quadro de pessoal, para exercer a gestão deste convênio;

III – Da UFSB:

- a) Colaborar em coparticipação na coordenação, na condução e orientação dos trabalhos de pesquisa em obediência aos projetos em execução dentro da parceria;
- b) Participar da execução de atividades dos projetos em execução dentro da parceria;
- c) Acompanhar as ações sob sua responsabilidade dos projetos de pesquisas aprovados dentro da parceria e disponibilizar, a qualquer momento, informações solicitadas pela Embrapa;
- d) Designar formalmente um técnico integrante do seu quadro de pessoal, para exercer a gestão deste convênio;

Parágrafo primeiro - Da Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as **EXECUTORAS**, desde já, designam cada uma, um profissional de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) pela Embrapa:

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Telefone: (75) 3312-8048 - Fax (75) 3312-8097
SAC: www.embrapa.br/fale-conosco/sac
www.embrapa.br/mandioca-e-fruticultura

- b) Acompanhar as ações dos projetos e disponibilizar, a qualquer momento, informações solicitadas pela UFSB sobre os resultados obtidos;
- c) Arcar com as despesas das diárias de pesquisadores e de analistas de seu quadro para realização e acompanhamento das atividades;
- d) Designar formalmente um técnico integrante do seu quadro de pessoal, para exercer a gestão deste convênio;

III – Da UFSB:

- a) Colaborar em coparticipação na coordenação, na condução e orientação dos trabalhos de pesquisa em obediência aos projetos em execução dentro da parceria;
- b) Participar da execução de atividades dos projetos em execução dentro da parceria;
- c) Acompanhar as ações sob sua responsabilidade dos projetos de pesquisas aprovados dentro da parceria e disponibilizar, a qualquer momento, informações solicitadas pela Embrapa;
- d) Designar formalmente um técnico integrante do seu quadro de pessoal, para exercer a gestão deste convênio;

Parágrafo primeiro - Da Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as **EXECUTORAS**, desde já, designam cada uma, um profissional de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) pela Embrapa:

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Telefone: (75) 3312-8048 - Fax (75) 3312-8097
SAC: www.embrapa.br/fale-conosco/sac
www.embrapa.br/mandioca-e-fruticultura

Nome: Arlene Maria Gomes Oliveira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Engenheira Agrônoma
Órgão de Classe/n.º: CREA/RJ 851023259
Endereço de Trabalho: Rua Embrapa s/n, Chapadinha, Cruz das
Almas, BA, CEP 45810-000
Telefone(s) (075) 3312.8001
Fax: (075) 3312.8097 / e-mail: Arlene.oliveira@embrapa.br

b) pela COOPERANTE:

Nome: Jorge Antonio Silva Costa
Estado Civil: casado
Profissão: Biólogo
Órgão de Classe/n.º: CRBio/BA 27.050/8-D
Endereço de Trabalho: s/n Rodovia BR-367 Km 10 Zona Rural, Porto
Seguro - BA, 45810-000
Telefone(s): 73-999677886
E-mail: jcosta.bio@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMBRAPA e o pessoal da UFESB ou vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação..

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este

Nome: Arlene Maria Gomes Oliveira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Engenheira Agrônoma
Órgão de Classe/n.º: CREA/RJ 851023259
Endereço de Trabalho: Rua Embrapa s/n, Chapadinha, Cruz das
Almas, BA, CEP 45810-000
Telefone(s) (075) 3312.8001
Fax: (075) 3312.8097 / e-mail: Arlene.oliveira@embrapa.br

b) pela COOPERANTE:

Nome: Jorge Antonio Silva Costa
Estado Civil: casado
Profissão: Biólogo
Órgão de Classe/n.º: CRBio/BA 27.050/8-D
Endereço de Trabalho: s/n Rodovia BR-367 Km 10 Zona Rural, Porto
Seguro - BA, 45810-000
Telefone(s): 73-999677886
E-mail: jcosta.bio@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMBRAPA e o pessoal da UFSB ou vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação..

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este

venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Parágrafo primeiro Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo segundo A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a UF SB.

CLÁUSULA SEXTA – Da divulgação e das Publicações

Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

Parágrafo Primeiro Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

Parágrafo Segundo Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

Parágrafo terceiro As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Parágrafo primeiro Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo segundo A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a UFSCB.

CLÁUSULA SEXTA – Da divulgação e das Publicações

Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

Parágrafo Primeiro Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

Parágrafo Segundo Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

Parágrafo terceiro As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

Parágrafo primeiro: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das partes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

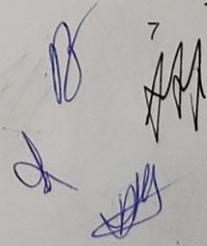
Parágrafo segundo: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

Parágrafo terceiro: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da parte que as houver transmitido.

Parágrafo quarto: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- a) já se encontrava em poder de uma das partes antes de ser revelada pela outra parte;

7



b) foi obtida de outro modo lícito pela outra parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a parte detentora da Informação Confidencial;

c) passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

d) cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

Parágrafo quinto: As partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (I) na imprensa, (II) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (III) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

Parágrafo sexto: As partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo ou de seus Ajustes de Implementação, bem como o advogado ou outros assessores das partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

Parágrafo sétimo: Caso qualquer uma das partes ou um ou mais de seus representantes divulgue (m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo oitavo: As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Acordo vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos após a expiração ou rescisão deste e vinculam, na sua integralidade, os sucessores e cessionários de ambas as partes.

Parágrafo nono: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação ao objeto dos Ajustes de Implementação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

Parágrafo Primeiro: Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

Parágrafo Primeiro O coordenador do projeto indicado pela UFSB anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

Parágrafo Segundo O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

Parágrafo Terceiro A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

Parágrafo Primeiro Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica

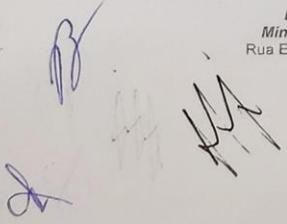
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, cuja proposta deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Primeiro É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.



Parágrafo Segundo O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

Parágrafo Terceiro A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

Parágrafo Primeiro Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica

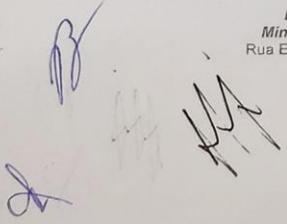
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, cuja proposta deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Primeiro É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.



O pesquisador deverá encaminhar à CORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro No Formulário de Resultado de que trata a alínea "B" da cláusula décima segunda, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

Parágrafo Segundo Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da cláusula décima segunda do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFSB no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente,

diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

UFSB:

Nome: Jorge Antônio Silva Costa
Estado Civil: casado
Profissão: Biólogo
Órgão de Classe/n.º: CRBio/BA 27.050/8-D
Endereço de Trabalho: s/n Rodovia BR-367 Km 10 Zona Rural, Porto Seguro - BA, 45810-000
Telefone(s): 73-999677886
E-mail: jcosta.bio@gmail.com

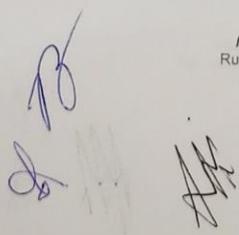
EMBRAPA:

Nome: Arlene Maria Gomes Oliveira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Engenheira Agrônoma
Órgão de Classe/n.º: CREA/RJ 851023259
Endereço de Trabalho: Rua Embrapa s/n, Chapadinha, Cruz das Almas, BA, CEP 45810-000
Telefone(s) (075) 3312.8001
Fax: (075) 3312.8097 / e-mail: Arlene.oliveira@embrapa.br

Parágrafo primeiro: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento
- II. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro
- III. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Embrapa, s/n - CP. 007 - 44380-000 - Cruz das Almas - BA
Telefone: (75) 3312-8048 - Fax (75) 3312-8097
SAC: www.embrapa.br/fale-conosco/sac
www.embrapa.br/mandioca-e-fruticultura*



- IV. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

Parágrafo segundo: Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas

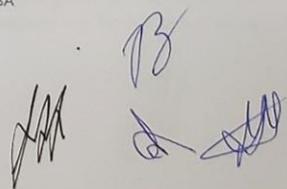
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

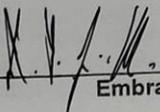
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.



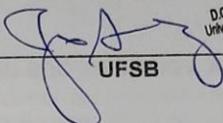
Itabuna, 06 de Dezembro de 2019



Embrapa



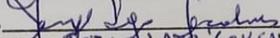
Embrapa



UFSB

Joana Angélica Guimarães
Reitora
D.O.U nº 69, Seção 2, de em 24/05/2018
Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: JORGE LACERDA GONCALVES
CPF: 686.868.205-06
END: 3539.808 SSP/BA

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
END: _____

Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente (responsável técnico Embrapa Mandioca e Fruticultura)

Nome: Arlene Maria Gomes Oliveira
Telefone: 75-33128001
Celular: 73-999794379
E-mail: Arlene.oliveira@embrapa.br

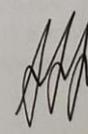
b. Cooperante (parceiro PJ e PF)

Nome empresarial: Universidade Federal do Sul da Bahia
Contato: Jorge Antonio Silva Costa
CPF/ CNPJ: 537.618.635-00
Telefone: 73-3288-8400
Celular: 73-999677886
E-mail: jcosta.bio@gmail.com

2. OBJETIVO GERAL

O presente convênio pretende desenvolver ações junto a projetos e atividades de pesquisas constantes no Portfólio "Fruticultura Tropical", mais especificamente em projetos com a cultura do mamão e abacaxi, sob responsabilidade da Embrapa Mandioca e Fruticultura e de parceiros, que possuem atividades sendo desenvolvidas no Campo Avançado do Extremo Sul da Bahia junto às áreas de empresas e de produtores dessas culturas. Todos os projetos são construídos de forma participativa com os parceiros e as atividades desenvolvidas de comum acordo entre as partes, dentro da competência de cada instituição/funcionário, explicitada no ato da submissão dos projetos a editais de captação de recursos. Serão envolvidos professores Doutores da Universidade Federal do Sul da Bahia e os estudantes de graduação e pós-graduação dos Centros de Formação em Ciências Ambientais e em Humanidades, do Campus Sosígenes Costa, situado em Porto Seguro, BA.

No âmbito deste convênio, pretende-se também estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos que contribuam para o avanço do conhecimento dos processos ecológicos em ecossistemas terrestres e aquáticos da Mata Atlântica, considerando o papel da biodiversidade no funcionamento d



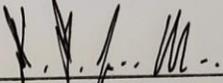
14. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO

Nome	Cargo/Função	Instituição
Arlene Maria Gomes Oliveira	Pesquisador A	CNPMPF
Cristiane de Jesus Barbosa	Pesquisador A	CNPMPF
Tullio Raphael Pereira de Pádua	Pesquisador A	CNPMPF
Jorge Antonio Silva Costa	Professor titular	UFSB
Gleudson Vieira Marques	Professor titular	UFSB
Gabriela Narezi	Professor titular	UFSB

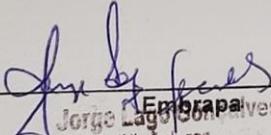
Local, 06 de Agosto de 2019

Responsável Técnico
Embrapa Mandioca e Fruticultura

Representante Técnico
Universidade Federal do Sul da Bahia

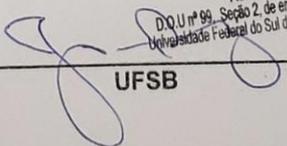


Chefia Adjunta Responsável
Embrapa Mandioca e Fruticultura



Jorge Laguarda Alves
Analista - Embrapa
Matrícula: 328.951

Embrapa



UFSB

Joana Angélica Guimarães
Reitora
D.O.U nº 99, Seção 2, de em 24/05/2018
Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

EMBRAPA HORTALIÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 - UASG 135040**

Nº Processo: 21182.003490/2019. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Equipamentos de Informática. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 09/12/2019 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Br-060 Km 09 Fazenda Tamandua, Gama-df, Cx Postal, 218, Gama-df - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135040-5-00020-2019. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDREA CRISTINA DE SOUSA ALVES
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 06/12/2019) 135040-13203-2019NE000001

EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO**EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Diego Fernandes da Cruz, CPF 41782535810; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Revestimento para liberação controlada de nutrientes no solo com ênfase em fertilizante potássio"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 18/11/2019 a 31/08/2021; Data da ass.: 18/11/2019. Signatários: João de M. Naime, pela Embrapa e Diego F. Cruz, estudante.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Vitor Paulo Vieira da Costa, CPF 33128592802; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Desenvolvimento de biomateriais empregando nanofibras à base de látex produzidas pela técnica de fiação por sopro em solução"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 09/12/2019 a 07/03/2023; Data da ass.: 09/12/2019. Signatários: João de M. Naime, pela Embrapa e Vitor P. V. Costa, estudante.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes: Embrapa Instrumentação e Amanda Rinaldi Sorigotti, CPF 43840332818; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Obtenção e caracterização de nanofibras poliméricas baseadas em fibroína de seda utilizando a técnica de fiação por sopro em solução"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 25/11/2019 a 31/12/2019; Data da ass.: 25/11/2019. Signatários: João de M. Naime, pela Embrapa e Amanda R. Sorigotti, bolsista.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Ana Carolina Figueiredo Prado, CPF 38769274800; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Obtenção de fibras ultrafinas de Nb205 modificadas com W em espuma cerâmica para aplicação na conversão fotocatalítica de metano a metanol"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 26/11/2019 a 01/03/2021; Data da ass.: 26/11/2019. Signatários: João de M. Naime, pela Embrapa e Ana C. F. Prado, estudante.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato; Partes: Embrapa Instrumentação e Jessica Thais do Prado Silva; Objeto: Distrato do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Unidade Gestora: 237008; Vigência: a partir de 01/12/2019; Data da assinatura: 13/11/2019; Signatários: João de Mendonça Naime, pela Embrapa Instrumentação, e Jessica T. P. Silva, estudante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes: Embrapa Instrumentação e Vinicius Ferraz Majaron, CPF 45582621830; Objeto: Aditivo ao TCCOA celebrado entre a Embrapa e o bolsista; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 01/12/2019 a 30/11/2020; Signatários: João de M, Naime, pela Embrapa Instrumentação, e Vinicius F. Majaron, bolsista.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo de Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes: Embrapa Instrumentação e Francisco Vieira dos Santos, CPF 05622241650; Objeto: Aditivo ao TCCOA celebrado entre a Embrapa e o bolsista; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 01/12/2019 a 31/07/2020; Signatários: João de M, Naime, pela Embrapa Instrumentação, e Francisco V. Santos, bolsista.

EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA**EXTRATO DE ACORDO**

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I Cooperação Técnica que entre si celebram a Embrapa/CNPMPF e a UFSB. Objeto: Integração de esforços entre as partes, para a execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, consistente na execução das atividades constantes no ANEXO I, nos projetos registrados no SEG com nº e respectivos títulos: 02.15.00.003.00.00 - Epidemiologia, transmissão e avaliação dos danos causados pelo vírus da meleira do mameoeiro no estado da Bahia; 02.16.04.034.00.00 - Abacaxi do Brasil: novas cultivares para o mercado brasileiro. Data da Assinatura: 06/12/2019; VIGÊNCIA: 06/12/2019 a 06/12/2024; Signatários: O Chefe Geral, Alberto Duarte Vilarinhos e o Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa pela Embrapa/CNPMPF e A Reitora, Joana Angélica Guimarães da Luz, pela UFSB.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica que entre si celebram a Embrapa/CNPMPF e a UNESP - CERAT. Objeto: Integração de esforços entre as partes, visando a geração de informações e desenvolvimento de tecnologias que sejam adequadas ao sistema de produção de mandioca, bem como a avaliação de genótipos oriundos do Programa de Melhoramento da Embrapa, em relação com as variedades locais mais utilizadas, desenvolvimento de sistemas de produção conservacionistas, assim como outros trabalhos visando desenvolver as bases para o manejo fitotécnico e fitossanitário da cultura da mandioca, conforme prevê o Plano de Trabalho (Anexo I). Data da Assinatura: 06/12/2019; VIGÊNCIA: 06/12/2019 a 06/12/2024; Signatários: O Chefe Geral, Alberto Duarte Vilarinhos e o Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa pela Embrapa/CNPMPF e o Reitor, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, pela UNESP - CERAT.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 135014**

Nº Processo: 21186.001255/2019. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para a Embrapa/CNPMPF. Total de Itens Licitados: 59. Edital: 09/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Embrapa, S/nº, Centro, Chapadinha - Cruz das Almas/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135014-5-00004-2019. Entrega das Propostas:

a partir de 09/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Demais informações: Na sede da Embrapa Mandioca e Fruticultura Rua Embrapa, s/nº, C.P. 007, Bairro Vitória, 44380-000, Cruz das Almas, BA Telefone: 75 3312-8122 E-mail: cnpmf.compras@embrapa.br

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 05/12/2019) 135014-13203-2019NE800879

EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA**EXTRATO DE ACORDO**

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, E DE OUTRO A CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL - CI BRASIL Objeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a EMBRAPA e a COOPERANTE para a execução de atividades de transferência e difusão de tecnologias na produção agropecuária, visando implementar ações conjuntas (de transferência e difusão de tecnologias) em prol do incentivo a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis na produção de commodities, especialmente soja, como foco em tecnologias da Agricultura de Baixo Carbono - ABC, notadamente plantio direto, integração lavoura-pecuária e integração lavoura-pecuária-floresta; a serem executadas no Estado do Tocantins, com maior atuação nos municípios de Palmas, Porto Nacional, Monte do Carmo, Silvanópolis e Santa Rosa do Tocantins, em consonância com o Projeto denominado "ABC soja sustentável" a ser apropriado no SEG o mais brevemente possível. Vigência: 19 meses a partir da data de. Data da assinatura: 30/10/2019. Signatários: Alexandre Aires de Freitas e Eric Arthur Bastos Routledge, pela Embrapa, e Maurício Branco pela Conservação Internacional do Brasil.

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 - UASG 135038**

Nº Processo: 21195004645201970. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos utilitários com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, para a frota da Embrapa Sede, Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, Embrapa Agroenergia e Embrapa Café.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 09/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sain Parque Rural Final da Av.w/5 Norte, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135038-5-00030-2019. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE MADEIRA NOGUEIRA JUNIOR
Chefe Administrativo da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

(SIASGnet - 06/12/2019) 135038-13203-2019NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 - UASG 135038**

Nº Processo: 21195004970201932. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Fiotrons. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sain Parque Rural Final da Av.w/5 Norte, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135038-5-00033-2019. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE MADEIRA NOGUEIRA JUNIOR
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 06/12/2019) 135038-13203-2019NE000640

EMBRAPA SEMI-ÁRIDO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica; Participantes: Embrapa Semiárido - CNPJ/MF 00.348.003/0041-08, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED (Fundação) - CNPJ/MF 00.849.774/0001-91 e a AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA - AGRODAN (Cooperante) - CNPJ/MF nº 12.786.836/0001-42; Código da Unidade Gestora: 135012; Objeto: Integração de esforço entre as partes, para a execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, nas instalações da Cooperante, consistente na execução de Uso da tecnologia de infravermelho próximo para determinar a maturação de colheita e prever distúrbios fisiológicos em mangas de forma não destrutiva; Data da assinatura: 05/12/2019; Vigência: 05/12/2021; Signatários: Pedro Carlos Gama de Silva e Flávio de França Souza, pela Embrapa Semiárido, Robert Eugene Schafert, pela Fundação e Paulo Álvaro Roriz Dantas, pela Cooperante.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019 - UASG 135012**

Nº Processo: 21198004089201910. Objeto: Equipamentos de Laboratório. Total de Itens Licitados: 48. Edital: 09/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Br 428 Km 152 S/n Zona Rural Caixa Postal 023, Zona Rural - Petrolina/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135012-5-00029-2019. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PEDRO CARLOS GAMA DA SILVA
Chefe Geral

(SIASGnet - 06/12/2019) 135012-13203-2019NE800128

EMBRAPA TRIGO**EXTRATO DE CESSÃO**

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 e os cedentes Alberto Luiz Marsaro Júnior, CPF 011.210.647-10, Claudia De Mori, CPF 771.344.789-04, Rosana Halinski de Oliveira, CPF 020.580.580-97, Betina Blochtein, CPF 370.805.120-34, Paulo Ernani Peres Ferreira, CPF 468.282.650-68, Gilberto Omar Tomm, CPF 301.631.960-87, Paulo Roberto Valle da Silva Pereira, CPF 535.822.179-49; Objeto: Os Cedentes cedem à Embrapa, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os direitos patrimoniais sobre a obra em coautoria intitulada 'Manejo de insetos polinizadores adotado por produtores de canola do Rio Grande do Sul e do Paraná' - Circular Técnica 43 - ISSN 1518-6490 - Passo Fundo, RS - Julho, 2019, doravante designada simplesmente Obra, decorrentes de sua participação na condição de coautores da obra. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 05/12/2019; Vigência: a partir da assinatura; Signatários: Pela Embrapa Trigo Jorge Lemainski, Chefe-Geral em Exercício e Luiz Eichelberger, Chefe Adjunto de TT Substituto e os cedentes acima.

